



PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Municipal Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Sumaré.

Art. 2º - Fica estabelecido que a partilha do repasse dos recursos de que trata a presente Lei, deverá seguir a proporção de até 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal, para a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município.

Art. 3º - O repasse dos referidos recursos será realizado pelo Município diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As empresas e/ou consórcios destinatários do repasse previsto nesta Lei Municipal deverão, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, quando da apreciação dos requerimentos de reajuste e/ou realinhamento nos valores das tarifas cobradas pelas concessionárias do serviço de transporte público, observará o montante do valor dos recursos federais repassados por meio desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL